

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. N° 1501/74

INTERESSADA - HELEN AGNES HAWKINS  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar  
PARECER CEE N° 020/75, CPG; Aprovado em 04/12/74 Com. ao Pleno  
em 15/01/75 Proc. 1501/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: HELEN AGNES HAWKINS, filha de Willian Neill Hawkins e de Mary M. Hawkins, nascida no Rio de Janeiro - GB, a 29 de janeiro de 1961, domiciliada e residente à Estância Palavra da Vida - Atibaia, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Concluiu o 6° grau na Margareth B. Henderson School em Dallas-Texas, tendo frequentado até março do corrente ano a 7° série na W. E. Greiner Júnior High School também em Dallas, onde estudou: História e Geografia do Texas, Reg. Banda, Matemática, Educação Física, Artes, Música e Linguística.

2 - Frequenta a 7° série do 1° grau no CENE Major Juvenal Alvim desde agosto do corrente ano letivo, com bom aproveitamento, conforme ficha 18, anexada ao processo.

3 - A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Helen Agnes Hawkins, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1° semestre da 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série no 2° semestre de 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente semestre.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Para fins de promoção,

considerar-se-ão, exclusivamente, a frequência e o aproveitamento obtidos no 2º semestre.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Presidente em exercício